

prazo legal, por escrito e com as devidas fundamentações a resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO aqui apresentado.



Sem mais para o momento, externamos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, overlapping the typed name and CPF number below it.

Lauro Bandeira Lima Filho
CPF 261.435.693-04

Carlos **Henrique** de Castro **Ehrich**
OAB/CE 11.834

Atenciosamente,

CPF 261.435.693-04

Fortaleza, 05 de outubro de 2016



Exm^a Sr^a

Rosicleia da Silva Magalhães

M.D. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barroquinha/CE

Referente Tomada de Preços 05.004/2016

*RECEBIDO EM:
05/10/2016
Dona da O. Aguiar*

Excelentíssima Senhora,

PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.904.717/0001-20, já devidamente qualificada no processo licitatório com numeração em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência por conduto de seu representante legal, com fulcro no item 12 do edital de Tomada de Preços com numeração em epígrafe, no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, na Lei 12.527 de 18/11/2011 e na Lei 9.784 de 20/01/1999, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do Presidente da Comissão de Licitação que **CLASSIFICOU** a empresa **BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Da Tempestividade do Recurso

O item 12 dispõe que das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da lei 8.666/93. Por sua vez o artigo 109 determina que caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas. A intimação relativa à decisão que classificou a empresa Recorrida se deu no dia 28 de setembro de 2016, como hoje é dia 05 de outubro de 2016, conclui-se que o presente Recurso é tempestivo.

2. Das Razões Relativas à DECLASSIFICAÇÃO da Empresa **BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**

COMISSA
CITACAO
FI 602

Senhora Presidente, a classificação da Licitante BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, não pode ser acolhida, em face da apresentação de preços diferentes para os mesmos insumos, conforme será demonstrado a seguir.

2.1 A empresa **BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou preços divergentes para os mesmos insumos.

Compulsando a proposta de preços apresentada pela empresa BENÍCIO verifica-se que a mesma apresentou diferentes preços para insumos que aparecem em mais de um serviço, conforme quadro abaixo.

SERVIÇOS QUE APRESENTARAM EM SUA COMPOSIÇÃO INSUMOS COM INCOGRUÊNCIA DE VALORES		COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - SEDE	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DISTRITOS	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIA	CAPINA MANUAL E PODA ARBÓREA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PERCENTUAL DE VARIAÇÃO DOS PREÇOS ADOTADO NAS COMPOSIÇÕES
Item	Descrição dos Insumos	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	%
1	Pá Quadrada c/ cabo	R\$ 6,71	R\$ 8,14	R\$ 8,14		21,31%
2	Vassourão	R\$ 9,22	R\$ 10,04			8,89%
3	Garfo de 8 dentes	R\$ 4,64	R\$ 5,05			8,84%
4	Facão 14"			R\$ 7,55	R\$ 7,08	6,64%
5	Ciscador 14 dentes			R\$ 3,85	R\$ 3,61	6,65%
6	Fardamento Agente de Limpeza	R\$ 18,54	R\$ 22,50	R\$ 22,50	R\$ 21,37	21,36%
7	Fardamento Motorista	R\$ 20,65	R\$ 22,48			8,86%
8	Sapatos vulcanizado	R\$ 11,99	R\$ 13,05			8,84%

[Handwritten signature]

9	Botina de segurança	R\$ 10,07	R\$ 12,23	R\$ 12,23	R\$ 11,61	21,45%
10	Meia cano curto	R\$ 2,99	R\$ 3,57	R\$ 3,57		19,40%
11	Capa para Chuva	R\$ 4,49	R\$ 5,45	R\$ 5,45	R\$ 5,17	21,38%
12	Protetor solar fator 30	R\$ 3,63	R\$ 4,41	R\$ 4,41	R\$ 4,18	21,49%
13	Luva	R\$ 1,32	R\$ 1,68		R\$ 1,54	27,27%
PERCENTUAL MÉDIO DAS VARIAÇÕES DOS PREÇOS DOS INSUMOS						15,57%

Conforme se verifica da tabela acima, a empresa BENÍCIO apresentou diferentes preços para insumos que aparecem em mais de um serviço, não podendo o licitante trabalhar com material de qualidades distintas.

Senhora Presidente, como se dará agentes de limpeza usando fardamento com qualidade diferente para executar serviço com o mesmo grau de importância, complexidade e representatividade junto a sociedade e a gestão pública? E mais, como se dá o controle de qualidade e aquisição de uma empresa que adquire seus insumos junto aos fornecedores com variação que chega a 27,27% em um único produto?

Pelo exposto, constata-se que os serviços serão executados com material mesclado de diversas naturezas quanta a consistência e durabilidade que poderá a vir comprometer a qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana.

Em face da apresentação de preços distintos para itens que se apresentam em serviços distintos, a Licitante BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA deve ser DESCLASSIFICADA.

3. Da Remansosa Jurisprudência para Situações Análogas

COMISSÃO
FI-604
CIVIL

Para corroborar o acima exposto, cita-se manifestação do Tribunal de Contas da União-TCU¹², que assim dispõe, *in verbis* :

3.4 - Existência de preços diferentes para o mesmo serviço.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Verificou-se, também, que a proposta vencedora apresentada pelo Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro contém preços diferentes para itens de idêntica descrição, conforme constante na 'Planilha de Preços do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro', peça juntada aos autos.

Não obstante todos os preços unitários da proposta serem iguais ou inferiores aos do orçamento, o fato de o consórcio licitante ter ofertado preços diferentes para serviços de idêntica especificação comprova que ele poderia executar todos os serviços pelo menor preço cotado. O contratado, ao receber por um item unitário um valor maior do que o que ofereceu para um mesmo item na planilha, leva uma vantagem indevida sobre a Administração.

Embora o valor total cotado a maior pelos preços unitários diferentes supracitados some R\$ 66.180,64, valor pequeno frente ao total da proposta, de R\$ 278.363.583,22, uma vez que o contrato foi recém assinado, torna-se oportuno determinar à Hemobrás que faça um levantamento dos serviços de mesma especificação técnica, independente de descrições erroneamente não idênticas na planilha, que possuam preços distintos apesar de serem cotados pelo mercado ao mesmo preço, adotando no contrato o menor dos preços ofertados.

Do exposto, é necessário realizar OITIVA da Hemobrás e do consórcio vencedor para que se manifestem sobre a ocorrência de preços unitários diferentes para mesmos serviços, apresentando as correções que se mostrem adequadas.

¹ A manifestação do TCU - TC 002.573/2011-3, na íntegra, encontra-se anexa ao presente Recurso.

² Grifos e negritos nossos e não presentes no texto original.

J

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 02/2010, 3/12/2010, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresa especializada na execução obras, instalações e serviços para continuidade da implantação da planta industrial no terreno da HEMOBRÁS.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na elaboração da planilha de custos do edital.
Falha na verificação dos preços unitários da proposta.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possibilidade de desclassificação indevida de licitante. (efeito potencial)

Pagamento de serviços que poderiam ser prestados por um valor inferior pelo contratado. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 40, § 2º, inciso II

3.4.7 - Evidências:

Planilha Orçamentária - Edital - Planilha orçamentária.
Planilha Orçamentária - Proposta Vencedora - Proposta de preços do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro.
Planilha de Correção de Serviços Idênticos com Preços Distintos.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Conclui-se, seguindo orientação contida no item 4.4.5 do Anexo III do Memorando-Circular nº 12/2011-Segecex, e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, pela necessidade de realizar OITIVA da Hemobrás e do consórcio vencedor para que se manifestem sobre a ocorrência de preços unitários diferentes para mesmos serviços existentes em diversos pontos da planilha de preços, apresentando as correções que se mostrem adequadas e adotando no contrato o menor dos valores ofertados.

Cabe, ainda, determinar à Hemobrás que realize uma completa revisão em toda a planilha orçamentária contratual para a garantia de que erros grosseiros não estejam trazendo prejuízo à Administração Pública, a exemplo da existência de preços distintos para serviços idênticos, informando o resultado dessa revisão à esta Corte de Contas, tão logo finalizada.

(...)b) Determinar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, oitiva do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, na pessoa de seu representante legal, para que, caso assim o desejar, no prazo de quinze dias manifeste-se sobre os indícios de irregularidade apontados no corrente relatório, os quais podem representar futuro ajuste no valor contratado:

b.2) ocorrência de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preços do Contrato nº 02/2011, em afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

c) Determinar à Hemobrás que realize uma completa revisão em toda a planilha orçamentária contratual para a garantia de que erros grosseiros não estejam trazendo prejuízo à Administração Pública, a exemplo da existência de preços distintos para serviços idênticos, bem como possíveis erros de quantitativos, informando, no prazo de trinta dias, o resultado dessa revisão a esta Corte de Contas.

Conforme manifestação do TCU, o fato do licitante ter ofertado preços diferentes para serviços de idêntica especificação comprova que ele poderia executar todos os serviços pelo menor preço cotado. O contratado, ao receber por um item unitário um valor maior do que o que ofereceu para um mesmo item na planilha, leva uma vantagem indevida sobre a Administração.

Ademais, a apresentação de preços divergentes para o mesmo insumo contraria o inciso IV do artigo 43³ da lei 8.666/93, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) - omissis;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Importante também destacar o disposto no item 4.8.1 do edital, que assim dispõe *in verbis*:

4.8 - Será desclassificada a proposta que:

4.8.1 - contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Mediante o exposto, conclui-se que não deve prosperar a decisão que classificou a empresa BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, devendo ser a mesma DESCLASSIFICADA por ter apresentado preços divergentes para o mesmo insumo, contrariando frontalmente a Lei 8.666/93 e,

³ Grifos nossos e não presentes na Lei.

o por consequência, o Princípio da Legalidade que rege os processos licitatórios, contrariando também decisão jurisprudencial da Corte de Contas da União.



4. Da Mácula ao Princípio da Legalidade

O Princípio da Legalidade impõe à administração pública a obediência estrita à lei. Assim, todos os seus atos devem estar de acordo com a lei, não sendo possível contrariá-la nem tratar de tema não previsto em lei. Trata-se de uma garantia do indivíduo contra excessivas restrições à sua liberdade, uma vez que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Observe-se, portanto, que somente a lei pode ser fonte primária de obrigações, ou seja, todas as obrigações impostas aos indivíduos devem ter origem legal. Isso, porém, não impede que os atos editados pela administração pública (regulamentares ou apenas normativos) fixem obrigações; mas estas devem ser secundárias, ou seja, decorrentes de explícita permissão legal.

O Princípio da Legalidade incide de forma diversa para a administração pública e para os indivíduos. Enquanto, no primeiro caso, a lei é o limite positivo da atuação, devendo toda a atuação administrativa estar abrangida em seus ditames, no segundo caso, a lei é o limite negativo, ou seja, tudo aquilo que não está proibido por lei, está automaticamente permitido.

No caso concreto a empresa licitante BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA contrariou o disposto no inciso IV do artigo 43 da lei 8.666/93, ao apresentar preços diferentes para os mesmos insumos, maculando o Princípio da Legalidade, devendo ser DESCLASSIFICADA.

5. **Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência;

- 5.1. A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tendo em vista a divergência de valores apresentados para o mesmo insumo, contrariando o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93, em conformidade com o disposto no item 4.8.1 do edital em tela.
- 5.2. A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tendo em vista a divergência de valores apresentados para o mesmo insumo, jurisprudência pacífica do TCU e das Cortes de Contas dos Estados e Municípios;
- 5.3. Que Vossa Excelência, em face do disposto na Lei 12.527/11 artigo 7º, inciso VI, §§3º e 4º e artigo 10 e da Lei 9.784/99 artigos 6ºIV, artigo 25 VI, Artigo 31 §2º e artigo 50 *caput* e incisos I e V FUNDAMENTE E MOTIVE suas respostas, como exigem as Leis apresentadas e suas consequências jurídicas.
- 5.4. Que a Recorrente, **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, seja considerada vencedora do certame, por ter apresentado proposta em consonância com Lei de Licitações e demais exigências legais;
- 5.5. Que Vossa Excelência possa responder - MOTIVADA E FUNDAMENTADAMENTE se houve mácula ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, como invocado no presente recurso.
- 5.6. Que a Recorrente, **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, possa receber no